

**CONTRATO DE SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO LYNXIT CUBE VS GHAF PARA A
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO AVE, E.P.E.**

CONTRATO N.º 83/2024



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E., (ULSMave, EPE) com sede no Largo Domingos Moreira, 4780-371, Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 508093937, neste ato representado pelo Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa e Dr. Luís Fernando Andrade Moniz, respetivamente, com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicante**.

e

SEGUNDO OUTORGANTE

Lynxit Consulting, Lda., pessoa coletiva n.º 514903031, com sede na Rua Ângela Adelaide Calheiros Carvalho Meneses 196 7.ºesq, 4470-135 Maia, aqui representada por Marco André Caldas Pereira de Araújo Peixoto, que tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante também denominado como **entidade adjudicatária**.

É outorgado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para integração LynxiT Cube vs Ghaf para a Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E.
2. Para além do disposto nas presentes cláusulas, o contrato reger-se-á ainda pelas cláusulas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada que constituem documentos integrantes do presente contrato.

Cláusula Segunda

(Gestor do contrato)

Conforme previsto na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, a ULSMAve, EPE designa como gestor do contrato o Dr. Nuno Silva.



Cláusula Terceira

(Prazo de vigência)

O contrato vigorará desde a data da adjudicação até 31/12/2024.

Cláusula Quarta

(Preço Contratual)

O preço contratual máximo que a ULSMAve, EPE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do presente procedimento é de 15.586,40 € (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta

(Condições de pagamento)

1. A PRIMEIRA outorgante obriga-se a pagar à SEGUNDA no prazo de 30 dias, após a faturação dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao SEGUNDO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este ultimo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula Sexta

(Sigilo)

O SEGUNDO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal



for autorizado expressamente, por escrito, pela PRIMEIRA.

4. O SEGUNDO só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5. O SEGUNDO é responsável pelo cumprimento do dever do sigilo por parte dos seus colaboradores, se aplicável, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6. O SEGUNDO é ainda responsável perante a PRIMEIRA, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula Sétima

(Serviços)

O presente contrato contempla a realização dos seguintes serviços e software:

- a) Instalação e configuração da aplicação Cube Software;
- b) Importação dos dados das Unidade de Saúde (Utilizadores/Unidades de Saúde/Produtos/Configuração de níveis de stock por produto/Unidade de Saúde e movimentos de stock dos últimos 12 meses referentes a todas as Unidades de Saúde integradas);
- c) Mapeamento do catalogo de produtos com a ULSMAve;
- d) Atualização de quantidades de stock, preços médios e níveis de stock com base nas alterações às unidades de stock;
- e) Atualização dos emails de cada um dos utilizadores atualmente registados na plataforma que as Unidades atualmente utilizam;
- f) Integrações através de webservices:
 - Ficha de artigos (Origem Ghaf)
 - Ficha de lotes (Origem Ghaf)
 - Relação artigos/armazéns + Níveis de stock (Origem Ghaf)
 - Pedidos extraordinários



- Consumos (Origem LynxiT Cube)
 - Sugestão de reposição de stocks das Unidades avançadas (Origem LynxiT Cube)
 - Transferências entre avançados (Origem LynxiT Cube)
 - Transferências para satisfação de pedidos extraordinários dos armazéns avançados (Origem Ghaf)
 - Transferências para reposição de stocks nos armazéns avançados (Origem Ghaf)
 - Devoluções de stocks dos armazéns avançados ao armazém central (Origem Ghaf)
 - Inventários efetuados sobre os armazéns avançados (Origem Ghaf)
- g) Disponibilização de listagens de stocks iniciais valorizados ao PMP, Lotes e níveis de stock para importação no Ghaf:
- h) Testes e ajustes aos processos de integração com o Ghaf;
- i) Formação na plataforma aos utilizadores da ULSMAve;
- j) Licenciamento software LynxiT Cube para as 51 Unidades de Saúde.

Cláusula Nona

(Foro competente)

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal da área da sede do Primeiro Outorgante.

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: **António Alberto Brandão Gomes Barbosa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.28 10:45:07+01'00'



Assinado por: **Luís Fernando Andrade Moniz**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.31 17:35:40+01'00'



Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **MARCO ANDRÉ CALDAS PEREIRA DE ARAÚJO PEIXOTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.03 10:55:12+01'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Gerente de LYNXIT CONSULTING, LDA.**

